

**Despacho n.º 119/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito por Tam Va Kim, de reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 500 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno com a área de 1 880 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «d» (anteriormente designado por lote FR3d), em cumprimento da escritura de contrato de concessão deste terreno, celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças em 18 de Setembro de 1987, rectificada por escritura celebrada em 27 de Novembro de 1987 (Processo n.º 217.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 106/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/87, de 27 de Julho, foi celebrada em 18 de Setembro, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), entre o território de Macau e a empresa Construções e Fomento Predial Tai Sun, legalmente representada por Tam Va Kim, na qualidade de gerente, com sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 43-A a 45-C, com porta lateral para o n.º 20, da Rua do Almirante Costa Cabral, em Macau, a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 880 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «d», anteriormente designado por lote FR3d.

2. Com vista a rectificar o contrato de concessão titulado pela referida escritura pública, no que se refere a identificação do segundo outorgante, foi posteriormente celebrada na DSF, em 27 de Novembro de 1987, escritura de rectificação, estabelecendo como segundo outorgante Tam Va Kim, na qualidade de comerciante em nome individual, proprietário daquele estabelecimento comercial e mantendo em vigor as demais cláusulas e condições contratuais.

3. Nos termos do n.º 2 da cláusula primeira da escritura do contrato de concessão, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/471-A/86, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 500 (quinhentos) metros quadrados, deverá reverter ao Território, após construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno.

4. Nestas circunstâncias, e após cumprimento do contratualmente previsto, Tam Va Kim, na qualidade de concessionário do terreno com a área de 1 880 m<sup>2</sup>, supra-identificado, solicitou, através de requerimento datado de 21 de Março de 1994, a reversão para o Território da parcela em causa, na sequência do que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à verificação das condições necessárias à reversão.

5. Assim, tendo-se verificado que a parcela a reverter se encontrava onerada com hipoteca registada sob o n.º 6 019 a fls. 84 v. do livro C 57-A, em 18 de Julho de 1994, a DSSOPT notificou o concessionário de que deveria apresentar a declaração do banco credor consentindo, pela forma legal, no cancelamento desse registo.

6. Tal consentimento foi prestado, nos termos legais, em 25 de Agosto de 1995, conforme fotocópia autenticada do documento apresentado, na DSSOPT, em 5 de Setembro de 1995, e que foi arquivado no processo.

Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e em conformidade com o estipulado no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno identificado em epígrafe, titulado por escritura de 18 de Setembro de 1987, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas n.º 259, da DSF, rectificada por escritura de 27 de Novembro de 1987, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro n.º 260 da mesma Direcção de Serviços, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 500 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/471-A/86, da DSCC, anexa ao referido contrato e dele fazendo parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 120/SATOP/95**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Construções e Investimento Imobiliário Litoral, Limitada, de reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 654 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno com a área de 1 665 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «c», em cumprimento da escritura de contrato de concessão deste terreno, celebrada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 18 de Setembro de 1987 (Processo n.º 215.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 68/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 107/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/87, de 20 de Julho, foi celebrada em 18 de Setembro, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), entre o território de Macau e a sociedade Construções e Investimento Imobiliário Litoral, Limitada, com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 805 a fls. 130 do livro C5, a escritura de contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 665 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008L, lote «c», anteriormente designado por lote FR 3c.

2. Nos termos conjugados do n.º 2 da cláusula primeira e da alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta daquela escritura, a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta referenciada por DTC/01/401-A/86, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área de 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, deverá reverter ao Território, após pagamento pela requerente das despesas efectuadas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, bem como da rede de drenagem de águas pluviais.

3. Nestas circunstâncias, e após cumprimento do contratualmente previsto, a referida sociedade, em requerimento de 21 de Março de 1994, solicitou a reversão para o Território da parcela em causa, na sequência do que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à verificação das condições necessárias à reversão.